



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2021.000004304-3

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-53/2021

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.814 (virtual)

**Data:** 7 de maio de 2021

**Interessada:** Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT

**Protocolo:** 2016034666

**Referência:** Resolução do Confea n. 1.075, de 2015

**Ementa:** Aprova o Relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS referente a prestação de contas da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT - Chamamento Público n. 1/2016.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, **considerando** que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4<sup>a</sup>, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, e **considerando** o Chamamento Público n. 001/2017 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: "*Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a esta comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT, oriunda do Chamamento Público n. 001/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo, conforme Edital do Chamamento Público dos anos de 2016 e 2016, a prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão de Convênios. A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas após o recebimento do comprovante de ressarcimento, no valor de R\$ 3.245,00 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade, manifesta-se favorável, com ressalvas, à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo,*

devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado. É o relatório.", **decidiu**, com 1 (uma) declaração de impedimento, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT, acostada nos autos do processo n. 2016034666, referente a Parceria firmada pelo Chamamento Público 001/2016. **Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Goulart Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Chistiane Brisolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Daniel Reis Medeiros, Derli João Siqueira da Silva, Diego Mizette Oliz, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Canterelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Emilio Luís Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gilmar José Zwirtes, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilario Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Lauro Mario, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Rigatto, Paulo Sergio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Regis Sivori Silva dos Santos, Rogerio Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Ricardo Girardi, Marco Antônio Sampaio Ferraz de Souza, Janaína Fátima Cerutti, Munaretti, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Cassiano Machado da Silva, Joel Fischmann, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ana Paula Ost, Alexandre Bisognin e Eduardo Becker Delwing. **Declarou-se impedida de votar a conselheira Cláudia Diehl.**

Registre-se. Cumpra-se e dê-se ciência.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 14/05/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 19/05/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0497314** e o código CRC **BAA54B6D**.